MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº PI-AA.10200-3/2025

PROCESSO: **AA.11619-0/2025**
VALIDADE: **13/11/2026**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

VENTOS DE SANTA MATILDE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

CPF/CNPJ

38.305.255/0001-35

EMPREENDIMENTO

NOME

RSD8943

ATIVIDADES

ATIV.26484

INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE TORRES ANEMOMÉTRICAS (AA001)

Município:

Campo Alegre do Fidalgo (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°17'35.93"S / 41°47'26.14"O

MEMORIAL DESCRITIVO

(-41.790594444444444, -8.293313888888889)

Assinado eletronicamente por Catharina Teixeira Cortez (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 13/11/2025 às 07:40
[lKpfNSzWN0Y8afuHm7YtFr2iHEYpgyHkFrfrhEvXJXBoNB9Mq4ShRy1shsmFfzxC]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 13/11/2025 às 14:10
[qWPqqaNSArnzXFVVZlbkn2CH6qqvf0YaxusNS3tIhaNCgRVD8NAgvhOG0bbf4Bwh]

Emitido eletronicamente em 13/11/2025 14:13 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.173747-4/2025.26FB.1704.9821]



Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é válida até **13/11/2026** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A presente Autorização Ambiental não inibe ou restringe de qualquer forma, as ações de controle e fiscalização de outros órgãos públicos, nem limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas legais e regulamentos dos mesmos;
ii. O empreendedor deverá adotar as boas práticas ambientais relativas à segurança dos trabalhadores diretamente envolvidos, adoção de medidas relativas ao gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil, proteção contra passivos ambientais e de educação ambiental com vistas a evitar a caça predatória, desmatamento e queimadas;
iii. Esta Autorização Ambiental não autoriza a supressão de vegetação nativa, ressalvado o disposto no Art. 66, II, da IN SEMARH nº 23 de 2024, que dispensa a ASV para atividade de limpeza e manutenção

Assinado eletronicamente por Catharina Teixeira Cortez (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 13/11/2025 às 07:40
[lKpfNSzWN0Y8afuHm7YtFr2iHEYpgyHkFrfrhEvXJXBoNB9Mq4ShRy1shsmFfzxC]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 13/11/2025 às 14:10
[qWPqqaNSArnzXFVVZlbkn2CH6qqvf0YaxusNS3tIhaNCgRVD8NAgvhOG0bbf4Bwh]

Emitido eletronicamente em 13/11/2025 14:13 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.173747-4/2025.26FB.1704.9821]

de aceiros.;

iv. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;
v. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas na Autorização Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
vi. Deverá ser mantida cópia destaAutorização Ambiental no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Autorização Ambiental (AA)"

OBSERVAÇÕES

O empreendedor deverá:

1. Confirmar que o ponto de instalação esteja em área sem cobertura vegetal nativa, distante de corpos hídricos e fora de áreas de preservação permanente (APPs);

2. Instalar sinalização visível no entorno do equipamento, com identificação do responsável e contatos de emergência;

3. Caso sejam utilizadas baterias externas, garantir seu armazenamento e descarte conforme as normas da ABNT NBR 10.004;

4. Após o término da campanha, proceder à retirada total do equipamento e de eventuais materiais de apoio, assegurando a recomposição do terreno.

Teresina (PI), 13/11/2025

(assinado eletronicamente)
Catharina Teixeira Cortez
Analista Governamental | Auditora Ambiental
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
Diretora de Licenciamento Ambiental
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por Catharina Teixeira Cortez (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 13/11/2025 às 07:40
[lKpfNSzWN0Y8afuHm7YtFr2iHEYpgyHkFrfrhEvXJXBoNB9Mq4ShRy1shsmFfzxC]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 13/11/2025 às 14:10
[qWPqqaNSArnzXFVVZlbkn2CH6qqvf0YaxusNS3tIhaNCgRVD8NAgvhOG0bbf4Bwh]

Emitido eletronicamente em 13/11/2025 14:13 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.173747-4/2025.26FB.1704.9821]